



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>SUPRAM-ASF 095/2006</b>
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00991/2004/001/2005      Indexado ao Parecer Técnico DIMET Nº 048/2006
Tipo de processo: Licenciamento
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Operação

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>Frigoextra Indústria e Comércio Ltda</b>	CNPJ / CPF: <b>06.140.611/0001-11</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>Frigoextra Indústria e Comércio Ltda</b>	
Município: <b>Bom Despacho/MG</b>	
Atividade predominante: <b>Abate de animais de médio porte (suínos)</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>D-01-03-1</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Pequeno( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento	
I ( <input type="checkbox"/> ) II ( <input type="checkbox"/> ) III ( <input checked="" type="checkbox"/> ) IV ( <input type="checkbox"/> ) V ( <input type="checkbox"/> ) VI ( <input type="checkbox"/> )	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP ( <input type="checkbox"/> ) LI ( <input type="checkbox"/> ) LO ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
Revalidação ( <input type="checkbox"/> )	
Ampliação ( <input type="checkbox"/> )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( <input type="checkbox"/> ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( <input type="checkbox"/> )	

### 02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 03. Introdução:

O empreendimento Frigoextra Indústria e Comércio Ltda, cuja atividade é abate de animais de médio, requereu sua Licença de Operação em 29 de março de 2005.



#### 4. DISCUSSÃO

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Não há ressarcimento dos custos de análise, haja vista, tratar-se de micro-empresa, excluída do recolhimento de tais custos pela DN 74/04 conforme artigo 6º, *in verbis*:

*Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.*

A água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular outorgado pela Portaria 1183/2005 cuja vazão outorgada é de 4,2 m<sup>3</sup>/h durante o prazo de duas horas e quarenta e cinco minutos, o que perfaz um total de 11,55 m<sup>3</sup>/dia. No entanto, se analisarmos o parecer técnico constataremos que o empreendedor utiliza 12 m<sup>3</sup>/dia o que fere frontalmente ao disposto no artigo 90 do Decreto 44.309/06, onde:

**Art. 90: São consideradas infrações graves:**

**I – utilizar recursos hídricos ou executar obra ou serviço relacionado com eles, em desacordo com as condições estabelecidas na outorga.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 3**

***Pena: multa diária e demolição da obra; ou multa multa diária; ou multa simples e demolição da obra.***

Ora, senhores conselheiros, se está o empreendimento em desconformidade com a portaria outorgante, imperiosa é a lavratura do auto de infração pela pessoa devidamente credenciada para tanto. Observar-se-á também que não existe até o momento laje de proteção do poço tubular, devendo quando da lavratura do auto de infração supra analisar se tal construção foi condicionante ou não do processo de outorga.

Declara o empreendedor que não realizará supressão de vegetação para operação do empreendimento – documento de fls 11. Importante é salientar, que o empreendimento está em zona rural, sendo, portanto, necessária a demarcação e averbação de reserva legal. Quanto a este assunto foi feito pedido de informações complementares de fls 80 e 81. Em resposta a tal pedido foi feita solicitação de prorrogação de prazo de informações complementares às fls 83 e 130 sem qualquer atendimento até a presente data da questão preservada pelo Código Floresta de Minas Gerais, qual seja reserva legal.

Conforme relatório de vistoria às fls 131 do processo em questão, o empreendimento aqui analisado encontra-se em operação. Se está, o empreendimento em funcionamento, abatendo de 3 a 4 cabeças por dia, ele está operando sem a devida licença, o que é infração grave ou gravíssima, condicionando a tipificação a existência ou não de poluição/degradação, devendo, portanto, ser lavrado o auto com a respectiva infração.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 4**

Assim sendo, pugna esta Assessoria Jurídica, pelo indeferimento da Licença de Operação, suspensão das atividades do empreendimento, bem como, a reorientação do procedimento efetuada pela área técnica no sentido de que a formalização de novo processo no prazo de 30 (trinta) dias para Licença de Instalação Corretiva – LIC.

Este é o relatório, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável:     ( X ) Não       (   ) Sim

**6. Data / Responsável**

<b>Data: 30 de outubro de 2006</b>	
<b>Responsável: Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>